



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 177/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Acos 21 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
RUTH L. SCH"ULER (Rqte) contra
HÉ SCHOENELL (Rqda)

Diva M. Panitz
Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART 477 C.L.T.

fl. 2
J. C. J.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



RUTH L. SCHULER, por seu representante abaixo assinado, estabelecida com loja de fazendas, nesta cidade, vem à presença de V. Exa. solicitar se digne determinar dia e hora para audiência de homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com sua empregada, sra ILE SCHOENNELL, admitida em 1 de fevereiro de 1961 e solicitado demissão em 7 de dezembro de 1968, tudo nos Termos da Lei nº 4.066 de 28 de maio de 1962, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

P.P Ruth L. Schuler - Ofício Pública Schuler

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DA CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS

D 331
P 333 15

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de 02 de 1969 às 13.30
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado
as partes

Montenegro, 21 de fevereiro de 1969

neuimoros

DIVYA MELLOZ PANIZZ

Chefe da Secretaria

fr 3
F. M. D.

Montenegro, 7 de dezembro de 1.968.

A firma
RUTH L. SCHULER
Nesta.

Pelo presente solicito, livremente e em caráter irrevogável, a demissão do emprego que ocupo na firma de V. S. desde

Necessitando, por motivos de ordem particular, deixar o emprego, imediatamente, peço, ainda a V. S. dispensarem-me do aviso prévio de que trata o art. 487, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Antecipadamente agradecida aproveito a oportunidade para declarar que siao pago e satisfeito, nada tendo a reclamar contra V. S., no presente nem no futuro, sobre o contrato de trabalho que rescindo nesta data.

Atenciosamente,

Ruth Schuler

TESTEUMUNHAS:

Ilé Schoennell

Edi Maria Nunes

Fls. - inicia
Q.

República dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certidão de Procuração

CERTÍFICO que revendo neste cartório de notas o Livro de Procurações sob numero 177, nele á folhas 90, consta a procuração do teor seguinte:

PROCURAÇÃO que faz a firma RUTH L. SCHULER, na forma como abaixo se declara: x-

Saibam todos quantos este Público Instrumento de Procuração virem que no ano de mil novecentos e sessenta e seis..... nest a cidade.....

Estado do Rio Grande do Sul aos dezessete (17) x-x-x-x-x-dias do mês de setembro x-x-x-x-x-x-x em meu cartório comparece u a outorgante supra referida, com séde nesta cidade, nêste ato, representada por sua titular dona RUTH L. SCHULER, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade; x-

reconhecido pelo proprio de mim ajte. subst^o do tabelião x-x-x-x-x das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse x-x-x que fazia x-x-x seu bastante procurador onde com esta se apresentar seu espôso senhor ALBANO ALCIDES SCHULER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de gerir e administrar a firma comercial da outorgante, nesta cidade, tratando de todos os negócios que lhes são concernentes, podendo para o mencionado fim praticar o que fôr necessário, judicial ou extra-judicialmente; comprar e vender mercadorias ou outros bens móveis; pagar e receber contas; assinar correspondências; admitir e demitir empregados; representar a outorgante perante Caixas - Econômicas e quaisquer estabelecimentos bancários desta cidade; Coleto -

rias Federal, Estadual e Prefeitura Municipal, Rêde Ferroviária Federal S/A., Junta Comercial; comprar sêlos; assinar guias e requerimentos; movimentar contas correntes credoras em quaisquer estabelecimentos bancários ou em Caixa Econômicas, fazendo entradas e retiradas de dinheiro e liquidá-las; emitir e endossar cheques; receber quantias, digo, receber quaisquer quantias; passar recibos; dar e receber quitâncias; sacar, endossar, assinar, descontar, aceitar, emitir letras de câmbio ou saques, notas promissórias e duplicatas de faturas; e, finalmente, tudo praticar para o completo desempenho dêste mandato e subs-tabelecer, ficando entendido que, caso a outorgante venha a praticar atos para os quais confere poderes por esta procuração, tais atos não revogam a outorga conferida por êste Instrumento. x-x-x-x-x-x-x-x-

- Onde: Rua 25 de Março, 1280 centro de Montenegro, Rio Grande do Sul.

E assim me pediu u.... lhe fizesse este Instrumento, que lhe li, acho... conforme, aceitei... ratificou... e assinei... com as testemunhas abaixo conhecidas de mim Omar G. Gonçalves, ajte. substº do tabelião, que a escrevi e assino e que são: Lauro Darcy Soares, funcionário público, e Armando Dai Prá, solteiro, militar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Montenegro, 17 de setembro de 1966. (Ass.) Ruth L. Schüller. Lauro Darcy Soares. Armando Dai Prá. Omar G. Gonçalves. Selada na forma da lei. Nada mais me foi pedido do que para constar passei a presente certidão e dou fé. Ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul. Eu, Omar G. Gonçalves, ajte. substituto do tabelião, em exercício, a datilografei, conferi e assino.

Em testemunho ✓ da verdade.

Montenegro, 1º de fevereiro de 1967,

Omar G. Gonçalves

Ajte. substº do tabeliao, em exercicio.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ths 5
sto

PROCESSO N.º 177/69

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~os~~ litigantes as partes: RUTH SCHULER, requerente e ILE SCHOENELL, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o que estabelece o art. 477 da CLT. Presentes as partes, requerente representada por seu esposo, ALBANO ALCIDES SCHULER, que juntou credenciais. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que a requerida solicitou demissão do empregado e já lhe tendo pago todos os seus direitos vinha pedir homologação da rescisão por ela provocada. A requerida disse serem verdadeiras as declarações da requerente e que deixara o emprego por sua livre e espontânea vontade e como nada tinha mais a receber dava a sua ex-empregadora plena e geral quitação para nada mais exigir. A junta homologou. Sem Custas. Para constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Alvaro Alcides Schuler

Ile Schoenell

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

*As 6
JAN*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/2/69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Blauth

ARQUIVADO
DATA SUBRA
Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria